



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA DIRETORIA DO ICOSA DO CAMPUS GV
RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece procedimento para Avaliação de Títulos em concursos públicos para o provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em complemento à RESOLUÇÃO Nº 59/2021 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, *Campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições e competências:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução 01/2016 do ICOSA aos novos procedimentos de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), estabelecidos pela Resolução nº 59/2021, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Superior da UFJF; e;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e aprovação de critérios para a Avaliação de Títulos pelo conselho de cada unidade acadêmica, conforme estabelecido no art. 81 da Resolução nº 59/2021, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Superior da UFJF;

R E S O L U V E :

Art. 1º. A Avaliação de Títulos, etapa obrigatória de caráter exclusivamente classificatório, será feita mediante a entrega de documentos comprobatórios pelos candidatos ao concurso público para o Magistério Federal, que serão apreciados, conferidos e avaliados conjuntamente pelos membros da Banca Examinadora de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Avaliação de Títulos, distribuídos de acordo com a formação acadêmica – avaliada de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos –, produção científica – avaliada de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos –, e atividade profissional – avaliada de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

Art. 3º. A pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar o máximo de 4 (quatro) pontos, observados os seguintes critérios:

I – Conclusão de doutorado: 3,00

II – Conclusão de pós-doutorado em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de 3 (três) certificados: 0,74

III – Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua doutorado: 2,00

IV – Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações *lato sensu*, de no mínimo 360h, caso o candidato não possua mestrado ou doutorado, computadas no máximo 2 (duas): 0,46

V – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de mestrado ou pós-doutorado, qualificado pela CAPES: 0,50

VI – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de doutorado, qualificado pela CAPES: 1,00

VII – Participação como ouvinte em palestras, simpósios, congressos e seminários, com duração mínima de 12 (doze) horas, cujo tema se enquadre ou possua conexão com a formação acadêmica do candidato, computados no máximo 10 (dez) eventos: 0,02

VIII – Exercício de monitoria, de iniciação científica e de extensão, desenvolvida sob orientação certificada, durante a graduação: 0,20

§ 1º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua graduação, mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, não podendo ultrapassar o valor de 0,80.

Art. 4º A pontuação relativa à produção científica não poderá ultrapassar 4 (quatro) pontos, observados os seguintes critérios:

I – Livro publicado no país, computados no máximo 5 (cinco): 0,60

II – Livro publicado no exterior, computados no máximo 5 (cinco): 0,90

III – Capítulo de livro publicado no país: 0,18

IV – Capítulo de livro publicado no exterior: 0,30

V – Tradução publicada de livro: 0,52

VI – Organização de livro publicado: 0,40

VII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,12

VIII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito C, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,10

IX – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo, sem conceito segundo o sistema de avaliação qualis: 0,06

X – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional

indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,30

XI – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional indexado, com corpo editorial externo sem conceito, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,14

XII – Tradução publicada de artigo: 0,10

XIII – Organização de periódico especializado com corpo editorial externo: 0,12

XIV – Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado: 0,08

XV – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico nacional: 0,04

XVI – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico internacional: 0,06

XVII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional: 0,06

XVIII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional: 0,08

XIX – Demais produções publicadas em periódicos, revistas, jornais e publicações nacionais: 0,02

XX – Participação em congressos, eventos científicos e palestras:

a) Organizador, presidente ou coordenador geral de evento: 0,52

b) Presidente de comissão ou subcomissão organizadora: 0,08

c) Membro de comissão organizadora: 0,02

d) Conferencista ou palestrante: 0,06

e) Moderador de mesa: 0,06

f) Debatedor, expositor de painéis e/ou pôster: 0,04

XXI – Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos: 0,08

XXII – Relatório de projeto de pesquisa concluído e financiado por uma agência de fomento externa: 0,05

Art. 5º. A pontuação relativa à atividade profissional não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) pontos, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional ou acadêmica, observados os critérios abaixo:

I – Semestre letivo lecionado em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da(s) disciplina(s) referente(s) ao concurso e seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos: 0,08

II – Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, em Instituição Federal de Ensino: 0,30

III – Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Federais de Ensino: 0,10

IV – Orientação de tese de doutorado concluída: 0,08

V – Orientação de tese de doutorado em andamento: 0,06

VI – Orientação de dissertação de mestrado concluída: 0,06

VII – Orientação de dissertação de mestrado em andamento: 0,04

VIII – Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas 4 (quatro) por semestre letivo e respeitado o limite máximo de 10 (dez) semestres letivos: 0,02

IX – Orientação de monitoria, treinamento profissional, trabalho de iniciação científica e estágio profissional, respeitado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,02

X – Participação em bancas de:

a) Doutorado: 0,04

b) Mestrado: 0,04

c) Qualificação para doutorado e mestrado: 0,02

d) Concurso para professor adjunto ou titular: 0,02

e) Concurso para professor assistente: 0,01

f) Concurso para professor auxiliar, seleção para substituto, defesas de monografias e demais bancas: 0,006

XI – Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo órgão competente, observado o limite máximo de 10 (dez) semestres letivos: 0,02

XII – Cada ano completado em atividades de direção, coordenação, bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes e computados, no máximo, 18 (dezoito) anos, independente da função exercida: 0,10

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o semestre letivo de forma regular.

§ 3º As atividades não diretamente relacionadas com a docência somente deverão ser levadas em conta em circunstâncias excepcionais, notadamente nos casos em que houver uma manifesta e significativa contribuição para o exercício da docência. É necessário, além disso, verificar no caso concreto o interesse do candidato pela área acadêmica e correlatas atividades de pesquisa, conforme demonstrado por dados objetivos. A pontuação pelas atividades mencionadas neste parágrafo não poderá exceder o valor de 0,30 pontos.

Art. 6º. Não serão considerados títulos:

I – O mero exercício de função pública;

II – A situação de sócio de entidade ou situação congênere;

III – Os concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com os propósitos desta resolução.

Art. 8º. Esta Resolução será aplicada aos processos de seleção para contratação

de professor substituto no tocante aos critérios para pontuação dos títulos, até que normativa própria seja emitida pelos órgãos competentes da UFJF.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Diretor (a)**, em 26/11/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0593660** e o código CRC **D266C82C**.